

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATO**, em seu formato **ELETRÔNICO** objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados ao Vale-Feira, incluindo a recarga mensal dos créditos e a disponibilização de vendas por meio de aplicativo para os agricultores, bem como o fornecimento de cartões plásticos conforme layout definido pela Prefeitura Municipal de Sooretama**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	01	1.850	UNID	CARTÕES PLÁSTICOS dos servidores da Prefeitura Municipal de Sooretama – ES com número impresso, nome do servidor e código QR Code, material em PVC para utilização nos smartphones dos feirantes. O envio do cartão será por conta da empresa contratada.	R\$ 3,25	R\$ 6.012,50
	02	1.850	UNID	2ª VIA DE EMISSÃO DOS CARTÕES PLÁSTICOS dos servidores da prefeitura com: número impresso e código QR Code, material em PVC para utilização nos smartphones dos feirantes. O envio da segunda via será por conta da empresa contratada.	R\$ 3,25	R\$ 6.012,50
	03	12	MENSAL	SISTEMA WEB para o gerenciamento das vendas realizadas no cartão, controle e segurança através de um sistema de usuários e senhas individuais, automação do processamento de dados, aplicativo próprio da contratada para uso do feirante e do usuário do cartão, acompanhamento do limite disponível e do extrato de compras através do aplicativo, relatórios diversos do sistema web, recargas mensais, opção de incluir vigência e valor da recarga. A Prefeitura deverá ter a opção de ativar ou inativar o sistema de forma manual com a finalidade de restringir a utilização do sistema por horário e dia. O valor da recarga será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por servidor, totalizando um máximo previsto de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil) reais por mês, e R\$ 2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais e zero centavos) por ano.	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 56.425,00
--	-----------------------------------	----------------------

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212, de 06 de Fevereiro de 2023.

1.5. O lote 01 destina-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

2. DAS AMOSTRAS:

2.1. Não será exigida amostra para a presente contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

4.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.4. A comprovação da situação financeira da empresa através de folha de calculo, onde será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor que arrematou.

4.6. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos referidos no item 4.2, limitar-se-ão ao último exercício;

4.7. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 69, dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, **devendo estar devidamente justificado no processo**, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e certidão negativa de feitos sobre falência tendo em vista que a natureza



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

continuada e essencial do objeto exige que a empresa contratada disponha de solidez financeira e capacidade de manter a regularidade dos serviços ao longo do contrato, sem risco de interrupções que prejudiquem os beneficiários do programa e a eficiência da gestão pública. Além disso, a necessidade de operar sistemas digitais, realizar integrações tecnológicas e manter estrutura logística para emissão e entrega dos cartões implica custos operacionais que demandam estabilidade econômica da contratada.

4.8. Portanto, a exigência do balanço patrimonial, devidamente registrado na forma da lei, se mostra pertinente e proporcional, funcionando como instrumento preventivo para assegurar que a Administração contrate fornecedor apto a suportar financeiramente a execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.9. Vejamos agora o Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, **devidamente justificados no processo licitatório**, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **(GRIFO NOSSO)**

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

5.5. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação da contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A necessidade da presente contratação decorre da inexistência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sooretama – ES, de um sistema estruturado e eficiente que viabilize a concessão de benefício de natureza indenizatória destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente junto a feirantes e produtores locais. Atualmente, os servidores públicos não dispõem de qualquer incentivo voltado à promoção de hábitos alimentares saudáveis vinculados ao consumo de produtos da agricultura familiar, o que representa uma lacuna nas políticas de valorização funcional e bem-estar social promovidas pelo Município. Além disso, observa-se a baixa circulação de recursos públicos na feira municipal, o que impacta negativamente a geração de renda e a sustentabilidade econômica dos pequenos produtores rurais e comerciantes locais. A ausência de um mecanismo que possibilite a operacionalização do benefício “Vale-Feira”, de forma segura, transparente e eficiente, impede que a Administração alcance seus objetivos sociais e econômicos relacionados à valorização do servidor, à segurança alimentar e ao fortalecimento da economia local. Dessa forma, justifica-se a contratação de solução que permita a implementação desse benefício, de modo a suprir a atual deficiência estrutural e promover resultados concretos de impacto social positivo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

10.1. No presente tópico, proceder-se-á à análise das definições a seguir enumeradas, com o intuito de assegurar uma classificação precisa e adequada do objeto em questão. Tal classificação reveste-se de extrema relevância, pois constitui a base para a escolha da modalidade licitatória correspondente. Cumpre destacar que é de competência do agente ou setor técnico da Administração Pública a declaração sobre a natureza do objeto licitatório, a fim de possibilitar a adoção da modalidade pregão, quando pertinente, bem como a definição quanto à natureza da contratação, seja ela obra ou serviço de engenharia, o que ora se procederá.

a) Bens e Serviços Comuns: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são "aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

b) Serviços e Fornecimentos Contínuos: quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, manutenção de ar condicionado, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021. A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 05 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

c) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, XVI, define como "aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos".

d) Serviço Comum de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "a", é "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis,



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

com preservação das características originais dos bens. A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

e) Serviço Especial de Engenharia: segundo o art. 6º, XXI, alínea "b", aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia. Não pode ser utilizado o pregão.

f) Obra: o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021 traz a definição: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel". A definição adequada deve ser feita por responsável técnico, de acordo com as competências atribuídas em lei.

(☒) Bens e Serviços Comuns

(☐) Serviços e Fornecimentos Contínuos

(☐) Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

(☐) Serviço Comum de Engenharia

(☐) Serviço Especial de Engenharia

(☐) Obra

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

11.1. Com base no valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 56.425,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, e considerando o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme autorizado pela legislação vigente.

11.2. Transcreve-se, a seguir, o dispositivo legal que fundamenta a presente dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; *(Valores atualizados por decreto, conforme previsão do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, sendo o vigente em 2025 o constante do Decreto nº 12.343/2024, que estabelece o novo teto em R\$ 62.725,59).*

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

12.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para a execução do serviço da licitação.

12.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a execução dos serviços.

12.4. Considerando as características da presente contratação, composta por três itens interdependentes:

(i) fornecimento de cartões plásticos personalizados,

(ii) emissão de segunda via dos cartões, e

(iii) disponibilização e manutenção de sistema web com aplicativo integrado para controle, recarga e utilização do Vale-Feira –, justifica-se a adoção do critério de julgamento do tipo **menor preço por lote**.

12.5. Os itens que compõem o objeto possuem clara inter-relação funcional e operacional, uma vez que dependem da integração entre o cartão físico, o sistema digital e o controle das recargas. A separação dos itens em lotes distintos ou a contratação fragmentada por item comprometeria a padronização, a compatibilidade técnica, a segurança operacional e a eficiência da execução contratual, além de gerar riscos administrativos quanto à responsabilização por falhas e à articulação entre diferentes fornecedores.

12.6. Ademais, ao agrupar os itens em um único lote e adotar o critério de menor preço por lote, a Administração assegura que a empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo de prestação dos serviços e fornecimentos, garantindo a integridade, continuidade e eficiência do programa Vale-Feira, além de facilitar o gerenciamento, a fiscalização e o cumprimento contratual.

12.7. Portanto, com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e no interesse público, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote** mostra-se a forma mais adequada para a presente contratação.

13. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A execução dos serviços objeto da contratação deverá obedecer aos seguintes parâmetros e condições operacionais:

13.1.1. A empresa contratada será responsável por realizar, no último dia útil de cada mês, a recarga dos cartões Vale-Feira, no valor de R\$ 100,00 (cem reais),





2ª RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

podendo sofrer alterações conforme alterações legislativas, conforme a lista de servidores beneficiários fornecida pela Prefeitura Municipal de Sooretama – ES.

13.1.2. O uso dos cartões será restrito aos **sábados**, no horário das **05h às 15h**, período correspondente ao funcionamento da feira municipal. O sistema deverá bloquear automaticamente o uso dos cartões fora dos dias e horários permitidos, garantindo o cumprimento da política de utilização do benefício.

13.1.3. O sistema web e o aplicativo disponibilizados pela contratada deverão estar em pleno funcionamento, com acesso individualizado por meio de usuários e senhas, possibilitando:

- Consulta de saldo e extrato de compras pelos beneficiários;
- Emissão de relatórios gerenciais e operacionais pela Prefeitura;
- Controle de vigência e valor das recargas;
- Ativação ou inativação manual do sistema pela Administração, caso necessário.

13.1.4. A empresa contratada será ainda responsável pelo **fornecimento e envio dos cartões plásticos personalizados** (em PVC), contendo número impresso, nome do servidor e código QR Code. A contratada deverá ainda disponibilizar suporte técnico e atendimento adequado às demandas da Administração.

13.1.5. O descumprimento das condições acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

13.2. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

13.3. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

13.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

14.1.2. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

15.1.1.1. No uso de materiais estes devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

15.1.8. manter a execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

15.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do edital;

15.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;

15.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos produtos utilizados na prestação dos serviços, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

15.1.14. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução dos serviços contratados;

15.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na prestação dos seus serviços, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

18.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

18.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

18.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

18.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

18.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

18.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

18.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

18.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

18.5. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização e recebimento dos bens.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

19.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

$$I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

365

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

21.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;





**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

23.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.18. A Prefeitura Municipal de Sooretama/ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

23.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

23.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

24.1. O Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 trata da fixação do valor estimado da contratação, estabelecendo que “deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” e ser aferido com a utilização dos parâmetros indicados em seus incisos, de forma combinada ou não. Tais parâmetros são os mesmos utilizados para a composição da cesta de preços nos processos de licitação. Já no inciso VII, o Art. 23 trata da justificativa de preços, que se apresenta como um esclarecimento sobre o valor da contratação firmada.



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

24.2. Com base no Decreto Municipal nº 212/2023 foi fixada a estimativa de valor da presente contratação em **R\$ 56.425,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

24.3. Na forma do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 212/202, parágrafo §4 fizemos a definição do valor da contratação, vejamos:

§4º. Para a obtenção do valor estimado da contratação prevista no caput deste Artigo, será utilizado, preferencialmente, a média ponderada ou mediana do conjunto de, no mínimo, 03 (três) valores obtidos na pesquisa de preços, condensados e apresentados no mapa comparativo na forma de valor referencial, podendo, também, serem utilizados a média simples ou o menor preço como valor da contratação, se justificado no processo, ou nos casos de estimativas de preços oriundas da área de Tecnologia de Informação. (GRIFO NOSSO)

§5º. Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no parágrafo anterior com base em menos de três preços e após a realização de publicação de chamamento público para apresentação de orçamento, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

24.4. Após o encerramento da pesquisa de preços constatamos que a média ponderada ficou em **R\$ 127.885,00 (cento e vinte e sete mil reais, oitocentos e oitenta e cinco reais e zero centavos)** representando assim um alto custo para a administração pública, sendo assim, com base no texto normativo acima citado procedemos com a seleção do menor preço obtido para definição do valor da contratação, estando esse valor dentro do orçamento para aquisição dos supracitados materiais.

25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DO VALE FEIRA:

25.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas do vale feria serão custeados pelas seguintes dotações orçamentarias:

000002 - GABINETE DO PREFEITO
000002001.0412200022.002 - COORDENACAO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000011
Total de Funcionários: 08
Gasto Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Gasto Anual: R\$ 9.600 (nove mil seiscentos reais)

000002 - GABINETE DO PREFEITO
004 – OUVIDORIA
000002004.0412200022.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000055

Total de Funcionários: 01

Gasto Mensal: R\$ 100,00 (cem reais)

Gasto Anual: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

000002 - GABINETE DO PREFEITO

000002003.0412400022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA CONTROLADORIA GERAL

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000043

Total de Funcionários: 02

Gasto Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Gasto Anual: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

002 - PROCURADORIA JURIDICA

000002002.0206200022.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000029

Total de Funcionários: 11

Gasto Mensal: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Gasto Anual: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000003001.0412200032.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000068

Total de Funcionários: 37 (36 – ADMINISTRAÇÃO / 1 – CARTÓRIO ELEITORAL)

Gasto Mensal: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Gasto Anual: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000004001.1212200112.071 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE

Fiscal 0000105

Total de Funcionários: 38

Gasto Mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Gasto Anual: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
000004002.1236100132.078 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1540003000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
Fiscal 0000207
Total de Funcionários: 547
Gasto Mensal: R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais)
Gasto Anual: R\$ 656.400,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
000004002.1236500132.080 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1540003000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
Fiscal 0000215
Total de Funcionários: 89
Gasto Mensal: R\$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais)
Gasto Anual: R\$ 106.800,00 (cento e seis mil oitocentos reais)

000004002.1236500132.079 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1540003000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
Fiscal 0000211
Total de Funcionários: 271
Gasto Mensal: R\$ 27.100,00
Gasto Anual: R\$ 325.200,00

000004001.1236500112.074 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO (CRECHE)
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1540003000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%
Fiscal 0000159
Total de Funcionários: 0
Gasto Mensal: R\$ 0
Gasto Anual: R\$ 0

000004001.1236100112.073 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1540003000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

Fiscal 0000128

Total de Funcionários: 02

Gasto Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Gasto Anual: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

000013001.2012200292.055 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000514

Total de Funcionários: 32

Gasto Mensal: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Gasto Anual: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais)

000013001.2060600292.056 - INCENTIVO A AGRICULTURA DIVERSIFICADA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000533

Total de Funcionários: 03

Gasto Mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Gasto Anual: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

000008001.0412200322.065 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000287

Total de Funcionários: 58

Gasto Mensal: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Gasto Anual: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil reais e seiscentos)

000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

000007001.1812200182.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000248

Total de Funcionários: 12

Gasto Mensal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Gasto Anual: R\$ 14.400,00 quatorze mil e quatrocentos reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
000012001.0412300072.054 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000491
Total de Funcionários: 10
Gasto Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Gasto Anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000233
Total de Funcionários: 05
Gasto Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Gasto Anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
000009001.0824300234.002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000349
Total de Funcionários: 10
Gasto Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Gasto Anual: R\$ 12.000,00 (dois mil reais)

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
000009001.0812200232.021 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000318
Total de Funcionários: 48
Gasto Mensal: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Gasto Anual: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscientos reais)

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
000009001.0824400202.028 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO CRAS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000376
Total de Funcionários: 22 (CRAS 17/ PROGRAMA INCLUIR 05)





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

Gasto Mensal: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Gasto Anual: R\$ 26.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
000009001.0824300222.043 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ABRIGO MUNICIPAL)
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000336
Total de Funcionários: 21
Gasto Mensal: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Gasto Anual: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
000009001.0824400212.041 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DO "CREAS"
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000424
Total de Funcionários: 09
Gasto Mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Gasto Anual: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
000011001.0412200032.049 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000454
Total de Funcionários: 09
Gasto Mensal: R\$ 900, 00 (novecentos reais)
Gasto Anual: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

000014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
000014001.0412200032.044 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000556
Total de Funcionários: 93
Gasto Mensal: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
Gasto Anual: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS
000015001.0412200032.058 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000584
Total de Funcionários: 11
Gasto Mensal: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Gasto Anual: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

000019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000635
Total de Funcionários: 07
Gasto Mensal: R\$ 700,00
Gasto Anual: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO
000018001.0412200034.003 - APARELHAMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000600
Total de Funcionários: 08
Gasto Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Gasto Anual: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
000022001.0612200044.017 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000675
Total de Funcionários: 16
Gasto Mensal: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
Gasto Anual: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

000020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO – SEMTRIA
000020001.0412900094.015 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000649
Total de Funcionários: 06
Gasto Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Gasto Anual: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

000021001.0412200034.016 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Fiscal 0000662

Total de Funcionários: 04

Gasto Mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Gasto Anual: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1030400362.111 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fiscal 0000183

Total de Funcionários: 02

Gasto Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Gasto Anual: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1030200382.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA – CEFISO

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fiscal 0000122

Total de Funcionários: 13

Gasto Mensal: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

Gasto Anual: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1012200332.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fiscal 0000011

Total de Funcionários: 75

Gasto Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Gasto Anual: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1030500362.110 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Fiscal 0000195

Total de Funcionários: 10

Gasto Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Gasto Anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030100352.107 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
Fiscal 0000060
Total de Funcionários: 92 (52 ESF / 40 NESF)
Gasto Mensal: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
Gasto Anual: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030100352.105 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000036
Total de Funcionários: 52
Gasto Mensal: R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais)
Gasto Anual: R\$ 62.400,00

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030200382.115 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS
PROGRAMAS DE SAÚDE - NAPS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000135
Total de Funcionários: 21
Gasto Mensal: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Gasto Anual: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030200382.116 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000148
Total de Funcionários: 54
Gasto Mensal: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Gasto Anual: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil oitocentos reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030200382.117 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000162
Total de Funcionários: 41
Gasto Mensal: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
Gasto Anual: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos)



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030100382.113 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000086
Total de Funcionários: 5
Gasto Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Gasto Anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030100352.107 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000060
Total de Funcionários: 52
Gasto Mensal: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Gasto Anual: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
000005001.1030100372.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
Fiscal 0000074
Total de Funcionários: 5
Gasto Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Gasto Anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**26.1. Do Município de Sooretama**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo, no valor de **R\$ 44.530,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais)**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, alocada na Secretaria de Administração, do orçamento de 2025.

Gestão/Unidade: 000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
000003001.0412200032.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Fiscal 0000066

26.2 Do Fundo Municipal de Saúde

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo, no valor de **R\$11.895,00 (onze mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, correrão



**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

por conta da dotação orçamentária, alocada no Fundo Municipal de Saúde, do orçamento de 2025.

000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000005001.1012200332.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Fiscal 0000009

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

27.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

27.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

27.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

27.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





**2ª RETIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA**

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Considerando que nas contratações públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento da contratação para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

28.2. Naquilo que for omissso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 27 de Junho de 2025.

THAIS DOS SANTOS LEONEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

